

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº : 663/68 Reautuado em 12-11-92
INTERESSADA : Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras
de Catanduva
ASSUNTO : Alteração Regimental
RELATOR : Cons. Eduardo Storópoli
PARECER CEE Nº 820/93 - CETG - APROVADO EM: 27/10/93

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva submete à apreciação deste Conselho proposta de alteração regimental, no artigo 7º e seu parágrafo 1º, aprovada em reunião da Congregação, realizada em 12-12-92.

1.2 APRECIÇÃO

O Regimento em vigor foi aprovado pelo Parecer CEE nº 65/88 e alterado pelos Pareceres CEE nºs 1.277/89, 1.867/91 e 1.219/92.

É a seguinte a alteração regimental proposta:

Texto em vigor

Artigo 7º - O Diretor e o Vice-Diretor da Faculdade serão nomeados pelo Prefeito Municipal, com base em listas sêxtuplas de professores, encaminhadas pela direção da Faculdade, resultantes de eleições realizadas pela Congregação e às quais somente poderão concorrer docentes aprovados com parecer definitivo, com mais de 4 (quatro) anos de exercício, excluído os que tenham sido contratados em caráter de substituição.

§ 1º - Estas listas serão compostas pelos 6 (seis) professores eleitos pela Congregação em 6 (seis) escrutínios sucessivos, até trinta dias, antes do término dos mandatos.

Texto proposto

Artigo 7º - O Diretor e o Vice-Diretor da Faculdade serão nomeados pelo Prefeito Municipal, com base em listas tríplexes de professores, encaminhadas pela direção da Faculdade, resultantes de eleições realizadas pela Congregação e às quais somente poderão concorrer docentes aprovados com parecer definitivo, com mais de 6 (seis) anos de exercício, excluídos os que tenham sido contratados em caráter de substituição.

§ 1º - Estas listas serão compostas pelos 3 (três) professores eleitos pela Congregação em 3 (três) escrutínios sucessivos, até trinta dias, antes do término dos mandatos.

Em resumo, as alterações se referem a:

- substituição da lista sêxtupla por lista tríplex;
- substituição do pré-requisito de 4 (quatro) anos de exercício por 6 (seis) anos de exercício para o docente interessado em concorrer às eleições para Diretor e Vice-Diretor;

- substituição de "6 (seis) escrutínios sucessivos por 3 (três) escrutínios sucessivos.

Trata-se de assunto de competência interna da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva, não havendo disposição legal restritiva.

2. CONCLUSÃO

Aprovam-se as alterações regimentais propostas pela direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva, nos termos deste Parecer.

São Paulo, 08 de setembro de 1993.

a) Cons. Eduardo Storópoli
Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Arthur Roquete de Macedo, João Cardoso Palma Filho, Mário Ney Ribeiro Daher, Roberto Moreira, Eduardo Storópoli e Domingas Maria do Carmo Rodrigues Primiano.

Sala das Sessões, aos 15 de setembro de 1993.

a) Cons. Arthur Roquete de Macedo
Presidente da CETG

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 27 de outubro de 1993.

a) Cons. JOSÉ MÁRIO PIRES AZANHA

Presidente